



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº 028/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria nº 929, de 05 de setembro de 2022 – UEG (SEI 53602182);

CONSIDERANDO a requisição de despesa da Câmara de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação (SEI 52774455) e ainda as especificações constantes no Termo de Referência (SEI 52774456), para a contratação de pessoas físicas para comporem comissão de especialistas, para avaliação do Curso de Licenciatura em Matemática, Câmpus Nordeste - Sede: Formosa, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), **nos dias 13 e 14 de novembro de 2023**, conforme Portaria n. 138, de 04 de outubro de 2023 (SEI 52998084), do Conselho Estadual de Educação, in verbis:

"RESOLVE: **Designar** os especialistas **DUELCI APARECIDO DE FREITAS VAZ** e **JOSÉ ROBERTO PENACHIA PARREIRA** para comporem a Comissão Verificadora que, sob a presidência do primeiro avaliará, in loco, as reais condições de oferta, quanto aos aspectos físicos e pedagógicos, do pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Matemática, da Unidade da UEG de Formosa. **C U M P R A - S E .**"

CONSIDERANDO que a composição dos valores a serem pagos aos membros das Comissões é definida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, por meio da Resolução CEE/CP Nº 10, de 10 de dezembro de 2021 (SEI 52774451), conforme Justificativa (SEI 52774458);

CONSIDERANDO que o critério de escolha dos membros é estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, conforme Resolução CEE/Pleno N. 03 de 08 de outubro de 2010 (SEI 52774452) e Resolução CEE/CP N. 10 de 10 de dezembro de 2021 (SEI 52774451), in verbis:

Art. 1º Nos processos de credenciamento e recredenciamento de Instituição de Ensino Superior/IES, autorização, reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento de cursos ministrados por IES que integram o sistema educativo do Estado de Goiás, deverão ser constituídas Comissões de Especialistas, integradas por profissionais de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, para fins de verificação in loco das condições de oferta dos cursos, com vistas à emissão de relatório técnico de avaliação.

Parágrafo único. Cada Comissão de Especialista deverá ser composta por, no mínimo, dois e no máximo cinco integrantes, a serem indicados por este órgão.

CONSIDERANDO que o art. 4º, da RESOLUÇÃO CEE/CP Nº 03 de 08 de outubro de 2010, prevê que na composição das comissões de especialistas, a Câmara de Educação Superior selecionará, colegiadamente, docentes cadastrados previamente pelo Conselho Estadual de Educação e que atendam aos requisitos descritos no art. 5º da mesma Resolução (SEI 52774452);

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista dos especialistas, conforme docs. SEI 52998040, 52998045, 52998054, 52998057, 52998083, 52998068 e 53605463 como determinam os artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da situação pode ser vislumbrada por meio da Portaria 138/2023 do Conselho Estadual de Educação (SEI 52998084);

CONSIDERANDO que a consagração dos profissionais pode ser aferida no Curriculum Lattes de cada um, onde é elencada toda formação acadêmica/titulação e atuação profissional dos pretensos avaliadores, documentos estes acostados do SEI sob nº 52998051 e 52998060;

CONSIDERANDO a autorização para o prosseguimento da contratação, assinada pelo Reitor desta Universidade, Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto, doc. SEI nº 53601691;

CONSIDERANDO as Programações de Desembolso Financeiro nº 2023316200662/ 663/ 669 – Dotação Orçamentária 2023.31.62.12.364.1038.2234.03, Naturezas de Despesa 3.3.90.36.21 e 3.3.90.47.04, Fonte de Recurso: 17030292, deste exercício financeiro, que somadas perfazem o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), doc. SEI 53583402, 53583484 e 53583622 bem como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 658/2023 (SEI 53570231);

CONSIDERANDO que o Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que quanto à inexigibilidade, a própria redação do art. 25 traz implícita a possibilidade de ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática, desde que verificada a impossibilidade de disputa;

CONSIDERANDO que Jessé Torres Pereira Júnior, comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente... (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 341);

RESOLVE, com base no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para contratação de pessoas físicas para comporem comissão de especialistas de verificação com finalidade de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática do Câmpus Nordeste - Sede: Formosa, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), aos dias no dia 13 e 14 de novembro de 2023, conforme Portaria n. 138, de 04 de outubro de 2023 (SEI 52998084) do Conselho Estadual de Educação, no valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que acrescido do INSS patronal no valor de 20%, perfaz o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com execução imediata dos serviços, em favor das pessoas físicas: DUELCI APARECIDO DE FREITAS VAZ - CPF 530.656.381-34 e JOSE ROBERTO PENACHIA PARREIRA - CPF 970.342.401-59.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA**, **Membro de Comissão**, em 10/11/2023, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS**, **Presidente de Comissão**, em 10/11/2023, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA**, **Membro de Comissão**, em 10/11/2023, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53605526** e o código CRC **F47970EB**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 202300020020330



SEI 53605526